

DECRETO Nº 3.983 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais voltadas aos alunos das redes particulares e públicas de ensino

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2.020, que *“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”*.

CONSIDERANDO a possibilidade notada pelo colegiado técnico sanitário, responsável pelo assessoramento nas medidas de prevenção à infecção pela Covid-19 no Município de Laranjal Paulista, de proceder a retomada gradual das atividades presenciais de ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º A partir de 1º de março de 2.021, as Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, bem como os estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Ensino, retomarão gradualmente as atividades presenciais, nos moldes do Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2020, respeitando - se o Plano São Paulo, bem como o Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais do Município em relação às Unidades Escolares Municipais.

Art. 2º No mês de fevereiro de 2.021 aulas e atividades pedagógicas da Rede Pública de Ensino ocorrerão na forma não presencial.

Art. 3º As Unidades Escolares Privadas ficam autorizadas a retomar as atividades presenciais de ensino, desde que atendam as disposições e os protocolos sanitários específicos do Plano São Paulo, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 65.384 de 17 de dezembro de 2.020.

Art. 4º Todas as Instituições de Ensino Superior e de Educação Profissional do Município de Laranjal Paulista, desde que atendam todas as condições previstas no artigo anterior, ficam igualmente autorizadas a retomarem as atividades presenciais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá remanejar, de forma temporária e excepcional, servidores entre as Unidades Escolares Municipais com a

finalidade de auxiliar no atendimento dos protocolos sanitários e de higiene dispostos neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 03 de fevereiro de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 03 de fevereiro de 2021.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo